



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

EM 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 621/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Nazarezinho para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – Da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – Tributos próprios diretos;
- II** – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – Distribuição com merenda escolar;

II – Assistência a estudantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

III – Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;

IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2022:

I. Legislativa:

a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

IV. Administração:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Governo;
- b) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- d) Manutenção e administração das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- e) Reciclagem de funcionários da administração geral;
- f) Reforma e ampliação do prédio do Paço Municipal;
- g) Aquisição de veículo;
- h) Implantação e manutenção de sistema de monitoramento com câmeras;

VIII. Assistência Social:

a) Assistência à criança e ao adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- b) Assistência a pessoas carentes;
- c) Manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
- d) Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- e) Manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;
- f) Manutenção do conselho municipal da assistência social;
- g) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
- h) Manutenção do programa FMASIGDBF;
- i) Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- j) Manutenção do conselho do idoso;
- k) Implantação do programa de aquisição de alimentos PAA;
- l) Manutenção do programa de aquisição de alimentos PAA;
- m) Manutenção do centro de referência e assistência familiar – CRAS;
- n) Manutenção de grupos de idosos;
- o) Manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- p) Manutenção e administração das atividades do programa CREAS;
- q) Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (FEAS);
- r) Manutenção do Programa Criança Feliz;
- s) Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- t) Manutenção de outros programas do FNAS;
- u) Manutenção de outros programas do FEAS;
- v) Ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTENCIA SOCIAL;
- w) Aquisição de veículos para Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

x) Cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;

VIII. Previdência:

a) Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Nazarezinho - IPRESMUN

X. Saúde:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Capacitação de pessoal da área de saúde;
- c) Manutenção da estratégia de saúde da família - ESF;
- d) Manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;
- e) Manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;
- f) Manutenção das unidades básicas de saúde;
- g) Manutenção do programa de vigilância e promoção à saúde;
- h) Manutenção de atividades da atenção básica;
- i) Manutenção das atividades do programa de atenção básica – PAB;
- j) Manutenção do centro de fisioterapia;
- k) Assistência de saúde a população;
- l) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- m) Manutenção da farmácia básica;
- n) Manutenção da compensação de especificidades regionais do SUS;
- o) Aquisição de ambulância;
- p) Manutenção do laboratório de análises clínicas;
- q) Manutenção do programa saúde na escola – PSE;
- r) Reforma e ampliação da Unidade Mista Raimunda Mendes Pedroza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- s) Manutenção do programa de vigilância sanitária;
- t) Manutenção e instalação das academias saúde;
- u) Manutenção e administração das ações de média complexidade;
- v) Construção de unidade básica de saúde;
- w) Implantação e manutenção do SAMU;
- x) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Laboratório de Próteses Tipo 1;
- y) Implantação e manutenção do programa QUALIFAR SUS;
- z) Reforma e ampliação de unidades básicas de saúde – UBS
- aa) Implantação e manutenção do laboratório de prótese dentária;
- bb) Construção de Instalação de academias de saúde;
- cc) Aquisição de veículo;
- dd) Aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- ee) Aquisição de equipamentos para média e alta complexidade;
- ff) Manutenção do programa de assistência farmacêutica;
- gg) Ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
- hh) Manutenção de outros programas de Saúde;
- ii) Campanhas educativas de saúde;
- jj) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- kk) Manutenção das atividades a Unidade Mista de Saúde Raimunda Mendes Pedroza;

XII. Educação:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Capacitação e formação continuada de pessoal na área de educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) Fornecimento e distribuição de merenda escolar;
- d) Manutenção do ensino fundamental - MDE;
- e) Manutenção do ensino fundamental QSE;
- f) Manutenção das atividades da educação infantil;
- g) Manutenção das atividades de educação de jovens e adultos;
- h) Manutenção e administração de creches;
- i) Manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- j) Reforma e ampliação de escolas Municipais;
- k) Manutenção do programa PNATE;
- l) Manutenção do programa Transporte escolar – ESTADO;
- m) Aquisição de transporte escolar;
- n) Manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- o) Construção de creche;
- p) Reforma e ampliação de creche;
- q) Construção e instalação de biblioteca municipal;
- r) Construção de escola municipal;
- s) PBA Alfabetização de jovens e adultos;
- t) Reforma e ampliação de escolas;
- u) Manutenção da Educação Infantil – FNDE;
- v) Manutenção de outros programas do FNDE;
- w) Reforma e ampliação do Centro Social de Educação;
- x) Manutenção do conselho Municipal de educação;
- y) Manutenção de outros programas de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- z) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

XIII. Cultura:

- a) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b) Manutenção da biblioteca municipal;
- c) Realização de festividades e promoções sociais;
- d) Manutenção do conselho municipal de cultura;

XIV. Urbanismo:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) Abertura de ruas avenidas;
- c) Manutenção de vias urbanas;
- d) Manutenção e administração do cemitério público;
- e) Manutenção da iluminação pública;
- f) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- g) Manutenção da limpeza pública;
- h) Construção de praça pública;
- i) Ampliação de cemitério público;
- j) Pavimentação de ruas e avenidas;
- k) Aquisição de veículo;
- l) Manutenção de praças públicas;
- m) Construção de garagem Municipal;
- n) Construção de Calçadão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- o) Construção de Terminal de Passageiros;
- p) Construção de Canteiros;

XVI – Habitação

- a) Construção de unidades habitacionais;
- b) Melhorias habitacionais;

XVII. Saneamento:

- a) Manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) Manutenção dos serviços de saneamento básico do Município;
- c) Construção de esgotos.
- d) Implantação de Esgotamento sanitário;
- e) Construção de cisternas;
- f) Construção de sistema de abastecimento d'água;
- g) Construção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- h) Sistema de tratamento de resíduos sólidos – Aterro Sanitário;
- i) Melhorias sanitárias;
- j) Esgotamento sanitário;

XVIII. Gestão Ambiental

- a) Sistema de tratamento de resíduos sólidos – Aterro Sanitário;

XX. Agricultura:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) Perfuração e instalação de poços artesianos;
- d) Construção e instalação de barragens subterrâneas;
- e) Construção de matadouro público;
- f) Aquisição de patrulha mecanizada;
- g) Assistência aos piscicultores e aquicultores;
- h) Construção de açudes;
- i) Reforma de mercado público;
- j) Manutenção dos serviços de abastecimento;

XXVIII. Comércio e Serviços

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Cultura

XXV. Energia

- a) Ampliação da Eletrificação rural e urbana;
- b) Implantação de sistema de energia solar nos prédios públicos.

XXVI. Transportes:

- a) Manutenção das estradas municipais.
- b) Construção de passagens molhadas;
- c) Construção de ponte no Riacho Lamarão;
- d) Melhorias no trânsito do Município;

XXVII. Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) Construção de quadra poliesportiva;

MB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) Reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) Construção de campo de futebol;
- e) Construção de ginásio poliesportivo;
- f) Reforma e ampliação de campo de futebol;
- g) Assistência e contribuição aos clubes e agremiações esportivas;
- h) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

XXVIII. Encargos Especiais:

- a) Manutenção dos encargos previdenciários e contributivos;
- b) Amortização da dívida contratada;
- c) Atendimento aos precatórios judiciais;
- d) Contribuições previdenciárias – IPRESMUN
- e) Amortização da dívida contratada – IPRESMUN;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 60% (sessenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – Os investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/com art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – Redução de empenhos relativos a horas extras;

II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – Redução de despesas de consumo.

V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34 O projeto de lei orçamentária do Município de Nazarezinho, relativo ao exercício financeiro de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 07 de junho de 2021.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional de Nazarezinho